

# **REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

O Conselho Pedagógico (CP) é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FFCS), em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável, e o previsto nas normas estatutárias da UCP e desta unidade básica.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

1. O presente Regulamento contém as normas da organização e funcionamento do CP da FFCS da UCP.

## **Artigo 2º**

### **Competências**

1. Compete ao CP:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento interno;
- b) Definir linhas gerais de orientação pedagógica e métodos de ensino e de investigação;
- c) Elaborar planos de formação e de atualização do corpo docente;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Definir princípios gerais de acompanhamento de alunos(/as) com dificuldades de progressão académica;
- f) Acompanhar a realização e divulgação do desempenho pedagógico da unidade básica e refletir sobre os respetivos resultados;
- g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos(/as) estudantes;
- h) Definir critérios pedagógicos a que deve obedecer a elaboração dos horários e pronunciar-se sobre o calendário escolar e os mapas de exames da unidade orgânica;
- i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Propor a afetação de recursos considerados necessários à otimização do funcionamento dos ciclos de estudos;
- l) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- m) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;

- n) Apoiar as iniciativas científico-pedagógicas e culturais dos(/as) estudantes da Faculdade;
- o) Acompanhar as atividades de monitorização dos percursos académicos e profissionais nomeadamente dos (/as) *alumni(/ae)*;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. O CP é composto por representantes do corpo docente e dos(/as) estudantes, em paridade, eleitos(/as) pelo corpo docente e pelos(/as) estudantes.
2. Integram o CP doze membros, assim distribuídos:
  - a) Um(/a) representante dos (/as) coordenadores (/as) de doutoramento;
  - b) Um(/a) representante dos (/as) coordenadores (/as) dos 2ºs ciclos;
  - c) Um(/a) representante dos (/as) coordenadores (/as) de 1º ciclo;
  - d) Três docentes eleitos(/as) por todos(/as) os(as) professores(/as) de carreira da Faculdade;
  - e) Por igual número de representantes dos(/as) estudantes da Faculdade [Um número de estudantes igual ao dos (as) docentes], num total de seis, eleitos(/as) pelos pares em eleições expressamente convocadas para o efeito.
3. A distribuição dos(/as) representantes dos(/as) estudantes respeitará o seguinte critério: 3 (três) estudantes do 1º ciclo; 2 (dois) estudantes do 2º ciclo e 1 (um) estudante do 3º ciclo.
4. O CP é presidido(/a) por um(/a) docente de carreira eleito(/a) por voto secreto e maioria absoluta, entre os(/as) representantes dos(/as) docentes e os (as) representantes dos(/as) estudantes.
5. O CP deve constituir-se até 15 de novembro de cada ano académico.

### **Artigo 4º**

#### **Direito a voto e elegibilidade de docentes e estudantes**

1. O(a) representante dos(/as) coordenadores(/as) é eleito(/a) entre pares do respetivo ciclo de estudos.
2. Para a eleição dos(/as) representantes dos(/as) docentes têm direito de voto os (as) docentes de carreira da FFCS, sendo também elegíveis os (as) mesmos(/as) docentes, desde que não sejam representantes dos (/as) coordenadores(/as).
3. Para a eleição dos(/as) representantes dos(/as) estudantes, têm direito de voto todos(/as) estudantes matriculados(/as) no respetivo ciclo de estudos.
4. Para salvaguardar a paridade entre docentes e estudantes, o(/a) Presidente deste órgão tem direito a [de] voto, dispondo igualmente, em caso de necessidade, de voto de desempate.

### **Artigo 5º**

#### **Funcionamento**

1. Cabe ao (à) Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. As reuniões são secretariadas por um membro, eleito de entre os que compõem o CP, a quem compete assessorar o (a) Presidente na condução das reuniões, bem como elaborar as atas.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o(a) Presidente é substituído(/a) por um elemento docente designado pelo órgão, mantendo o(a) substituto(a) o direito de voto.
4. Cabe ao(à) Presidente cessante promover e organizar o ato eleitoral quer para a eleição dos(as) representantes dos(/as) docentes quer dos(/as) estudantes, podendo o (a) Presidente constituir uma equipa para o efeito.

### **Artigo 6º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CP**

1. Os membros do CP têm o direito a:
  - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
  - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
  - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
  - d) Exercer o direito de voto;
  - e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
  - f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

São especiais deveres dos membros do CP:

- g) Cumprir rigorosamente o presente regulamento;
- h) Comparecer e participar nas reuniões e nas demais atividades do órgão para que foram eleitos (/as), indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- i) Desempenhar as funções de que o CP os incumba no respetivo âmbito;
- j) Manter sob reserva assuntos classificados pelo CP ou pelo (/a) seu (sua) Presidente como “Reservados”;
- k) Informar o (a) Presidente do órgão sempre que, nos termos legais, se encontrem numa situação de impedimento.

### **Artigo 7º**

#### **Mandatos**

1. A duração do mandato dos membros CP é de dois anos para os (as) docentes e de um ano para os (as) estudantes.

2. Os mandatos cessam no final do ano letivo para os (as) estudantes, e bianualmente para os (as) docentes, igualmente no final do ano letivo.
3. Os membros cessantes devem assegurar as respectivas funções até ao momento da investidura daqueles que lhes sucederem.
4. Caso um dos membros do CP se veja impedido, por motivo justificado, de cumprir integralmente o mandato para o qual foi eleito, será substituído pelo segundo elemento mais votado dos(/as) docentes ou estudantes que representa.

### **Artigo 8º**

#### **Reuniões ordinárias**

1. O CP reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre letivo, segundo calendário a estabelecer anualmente pelo órgão.
2. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditada por circunstâncias impeditivas excepcionais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, todos os membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante convocação do(/a) Presidente, por sua própria iniciativa, ou ainda a solicitação de um terço dos membros eleitos que compõem o órgão.
5. Da convocatória da reunião extraordinária, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 9º**

#### **Funcionamento das reuniões**

1. O (a) Presidente pode, sempre que considere conveniente tendo em vista os assuntos da agenda, convocar para participar nas reuniões do CP, com voz mas sem direito a voto, membros da comunidade universitária ou individualidades externas cujo concurso seja considerado pertinente à melhor tomada de decisão sobre as mesmas.
2. Os membros do CP podem participar de forma não presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando excecionalmente isso se justifique, mediante decisão casuística e fundamentada do(/a) Presidente.
3. O plenário do CP pode deliberar a criação de comissões permanentes ou de comissões temporárias, no âmbito da avaliação e qualidade pedagógicas e, ainda, da cooperação e inovação.

### **Artigo 10º**

#### **Atas**

1. O (a) Secretário(/a) lavra a ata de cada reunião, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente pela indicação dos (/as) participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, bem como do sentido das deliberações tomadas e da forma e resultado das respetivas votações, com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.
2. Os membros vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
3. A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, ou num prazo a estabelecer no Regimento do CP, sendo assinada, após a sua aprovação, pelo(/a) Presidente e pelo(/a) Secretário(/a).
4. A aprovação e a assinatura da ata não podem ultrapassar os trinta dias subsequentes à realização da reunião.
5. O original da ata é arquivado na Direção da FFCS.

### **Artigo 11º**

#### **Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações**

1. Nos quinze dias subsequentes às reuniões, o (a) Presidente assegurará a divulgação de nota informativa da reunião à comunidade académica, na qual se indicam, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.
2. As atas das reuniões do CP, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, podem ser consultados por qualquer membro da Faculdade, nos termos legais, sendo disponibilizadas em repositório eletrónico ou depositadas em local próprio.
3. As atas que tenham sido classificadas como “Reservadas”, bem como os documentos que a elas fiquem apensos, só poderão ser consultados após solicitação expressa dirigida ao (à) Presidente, devidamente fundamentada e instruída com os documentos probatórios do interesse legítimo invocado, de acordo com o estabelecido na lei.

### **Artigo 12º**

#### **Revisão, alteração e casos omissos**

1. O presente Regulamento será revisto após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. Por iniciativa do órgão, este Regulamento pode ser objeto de proposta de revisão ou alteração.
3. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas são resolvidos pelos órgãos competentes da UCP.

### **Artigo 13º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Reitora da UCP.